



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Quarta-feira • 22 de Janeiro de 2020 • Ano V • Nº 2296

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Gestor - Gilson Andrade De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Barão do Rio Branco, 76 Estância - SE.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QOFFDMPUVX8TTKQHRADXCA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA/SE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019 E DO CONTRATO Nº. 01/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 05/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2019.06.034. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para atender as estruturas administrativas, Comercial e Operacional da Autarquia. **CONTRATADA:** Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE. **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato **VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 1.583.136,11 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01 ;Órgão: 06; Função Programática:17.122.0003.2074;Atividade: 2074; Classe econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100.10000, Subelemento: 29. Unidade Orçamentária: 01 ;Órgão: 06; Função Programática:17.512.0003.2075;Atividade: 2075; Classe econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100.10000, Subelemento: 29. Unidade Orçamentária: 01 ;Órgão: 06; Função Programática:17.122.0003.2123;Atividade: 2123; Classe econômica: 3.3.90.39.0.0; Fonte de Recurso: 100.10000, Subelemento: 29. **NOTA DE EMPENHO:** 15, 16 e 17. **PARECER JURÍDICO:** 80/2019. **PARECER TÉCNICO:** 431/2019. **BASE LEGAL:** Art. 25, “Caput”, da Lei nº 8.666/93.

Estância(SE), 22 de janeiro de 2020.
José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

CONTRATO Nº 01/2020 DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE, COMO CONTRATADA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº 27.112.090-8, com sede na Rua José Dias de Oliveira, nº. 232, Bairro Alagoas, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuinte (CNPJ/MF) sob o nº 13.255.658.0001-96 e Inscrição Estadual nº 27.003.407-2, com sede na Rua Capitão Salomão, 314, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Srtª Yvette Batalha Leite, portadora do CPF/MF nº 790.452.275-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, um Contrato de prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades das unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com fundamento nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.427, de 26 dezembro de 1996, e na Resolução nº 414 da ANEEL, de 09 de setembro de 2010, nas demais normas pertinentes, e nos autos constantes do processo administrativo nº 2019.06.034, devendo obedecer às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para atender as estruturas administrativa, comercial e operacional da Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente Contrato será prestado de forma a obedecer às seguintes especificações:

I – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE em Estância (SE) – Sede, com UCs das localidades dos escritórios no Centro (UC 061206-5) e Bairro Alagoas (UC 062739-9 e 062740-2), captações de água: Piauitinga (UC 073.844-1), Biriba II (UC 500.055-6), Quatro (4) poços profundos na Biriba I (UC: 161.213-1), casa de bomba do Bairro Candéal (UC 001.185-1), Casa de bomba na Avenida Fernandes no bairro Estancinha (UC 115.824-4), Casa de Bomba Alto São Vicente Bairro Estancinha (UC 00830-3), Estações de tratamento de água:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua José Dias de Oliveira, 232, Bairro Alagoas, Estância-SE
Inex. 05/2019; Contato nº 01/2019



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

ETA Central (UC 500.045-9), ETA Cidade Nova (UC 030.829-3), Caixa d'água do Bairro Alecrim (UC 052.350-0), 4 (quatro) poços profundos no Conj. Recanto Verde (Ucs: 182.086-9, 182.055-9, 182.057-5, 178.020-4) Reservatório de água do Conj. Recanto Verde (UC 181.853-8), poço profundo do Conj. Carmen Prado Leite (UC 169.307-7), sistema de bombeamento reservatório conj, Carmen Prado Leite (UC 169.308-5), poços profundos no Loteamento Luar de Estância (poço I – UC 190.528-7, poço 2 – UC 190.531-7, poço 3 – UC 190.592-5) e Estações de tratamento de esgoto: Bairro Alecrim – UC 143.261-3, Conj. Carmen Prado Leite – UC 169.310-7, Conj. Recanto Verde – UC 181.855-4 e Estação Elevatória de Esgoto do Recanto Verde – UC 181.854-6, localizados em diversos endereços dentro da região urbana de Estância, fornecimento em baixa e alta tensão, condições técnicas de fornecimento de energia elétrica, conforme Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de quantitativos em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o consumo verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 4.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- 4.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- 4.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, fiscalização, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;
- 4.5. Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa prévia, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.6. Emitir certificação de adimplemento da obrigação contratual, expedida pelo fiscal do contrato no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da fatura/nota fiscal.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua José Dias de Oliveira, 232, Bairro Alagoas, Estância-SE
Inex. 05/2019; Contato nº 01/2019

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, como também por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 5.2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia;
- 5.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 5.4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, nos termos da legislação em vigor, em especial as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da prestadora dos serviços, ressalvado os decorrentes de força maior, previstos em Lei, e assegurado a todo o tempo o amplo direito de defesa;
- 5.5. Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, dentre elas, a de regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do Contrato;
- 5.6. Apresentar fatura de serviços relativos a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **Áurea Maria Costa Dias** e o contrato será gerenciado pelo servidor **Ivaldo Soares dos Santos**, ambos nomeados pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua José Dias de Oliveira, 232, Bairro Alagoas, Estância-SE
Inex. 05/2019; Contato nº 01/2019

3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

- a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2074
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2074
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
- f) SUBELEMENTO: 29 – Serviço de Energia Elétrica
- g) FONTE DE RECURSO: 100.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 560.000,00

- a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2075
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2075
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
- f) SUBELEMENTO: 29 – Serviço de Energia Elétrica
- g) FONTE DE RECURSO: 100.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 2.200.000,00

- a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2123
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2123
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.0.0
- f) SUBELEMENTO: 29 – Serviço de Energia Elétrica
- g) FONTE DE RECURSO: 100.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 400.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1.O Fornecimento de forma continuada, será amparado por este contrato a partir da sua assinatura, observando-se o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO: A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE no ponto de entrega (local onde se encontra o medidor da CONTRATADA), conforme a especificação técnica.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA SEXTA.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua José Dias de Oliveira, 232, Bairro Alagoas, Estância-SE
Inex. 05/2019; Contato nº 01/2019



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1.O preço do Contrato, que será o decorrente da aplicação do valor da tarifa correspondente ao grupo de cada unidade consumidora, incidente sobre o efetivo consumo de energia elétrica, foi estimado em R\$ 1.583.136,11 (hum milhão, quinhentos e oitenta e três mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos), sendo o valor total estimado para cobrir até 31/12/2020, com vigência iniciando em 02/01/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incidirão sobre o presente Contrato quaisquer revisões ou reajustes de preço devidamente autorizados pela Agência Reguladora do Poder Executivo em matéria de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento será efetuado mensalmente, até a data de vencimento das faturas, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura respectiva e encaminhado ao setor financeiro, localizado na sede do SAAE, com 10 (dez) dias de antecedência, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou por meio de ordem bancária mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA, junto à agência bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal e após a apresentação da Certificação do adimplemento da obrigação, expedida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará multa e acréscimos previstos na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade das Certidões Municipal, Estadual, Federal incluindo as contribuições sociais, FGTS, bem como deverá ser emitida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devendo seu resultado ser impresso e juntado à fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.1.A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1.A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua José Dias de Oliveira, 232, Bairro Alagoas, Estância-SE
Inex. 05/2019; Contato nº 01/2019

5



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, além da legislação do setor elétrico e Normas da Agência Reguladora, ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

1. Advertência, comunicada oficialmente e por escrito;
2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, assim entendido o preço estimado inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua José Dias de Oliveira, 232, Bairro Alagoas, Estância-SE
Inex. 05/2019; Contato nº 01/2019



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão na forma das alíneas a e b do parágrafo anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

16.1.O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à Contratante, à sua conta, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, e de seus eventuais aditivos, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

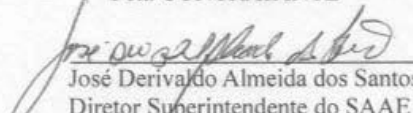
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça em Estância/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

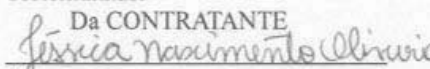
E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Estância (SE), 02 de janeiro de 2020.

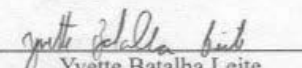
Pela CONTRATANTE

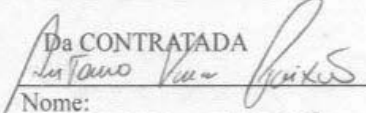

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE

Testemunhas:

Da CONTRATANTE

Nome:
CPF: 026.536.155-92

Pela CONTRATADA


Yvette Batalha Leite
Diretora Presidente da SULGIPE

Da CONTRATADA

Nome:
CPF: 695.850.085-72